



V Tax Moot

CASO

TAX MOOT
BRAZIL

Gtax



ESCOLA DE
DIREITO
PUCPR

A empresa SOUTO BORGES LTDA é situada e comercializa energia elétrica dentro de determinado Estado da Federação (doravante denominado ESTADO), estando submetida, de acordo com a legislação vigente, à alíquota de ICMS de 25% sobre as operações de comercialização de energia elétrica. Quando a comercialização é feita a consumidores residenciais com consumo até 150 Kwh e para produtoras cooperativas rurais até o limite de 500 Kwh, porém, a alíquota do tributo é de 12%.

Ocorre que a legislação do ESTADO adota alíquota básica de 18% para as mercadorias em geral, 7% para mercadorias consideradas especialmente úteis, como eletrodomésticos e computadores, e alíquota zero para alimentação, medicamentos e vestuário (exceto itens luxuosos, para os quais a alíquota é de 22%).

A empresa SOUTO BORGES LTDA entende que a seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços seria a única justificativa constitucionalmente aceitável para a existência de alíquotas diferentes, variando entre zero para alimentos, medicamentos e vestuário; 7% para mercadorias especialmente úteis; 18% para mercadorias em geral; 22% para mercadorias luxuosas e 25% para energia e serviços de comunicação.

A empresa SOUTO BORGES LTDA sustenta que a atividade que exerce, comercialização de energia, é essencial, pois é meio para todas as demais, inclusive produção de alimentos, medicamentos e vestuário e que, por conta disso, deveria estar submetida à alíquota zero prevista para as mercadorias essenciais; ou, ao menos, à alíquota de 7%, prevista para mercadorias especialmente úteis. Dado o grau de essencialidade, a energia não poderia estar submetida à alíquota geral (18%) e, muito menos, a uma alíquota majorada, superior à geral e superior, inclusive, às alíquotas reservadas para itens luxuosos.

Com base nisso e em outros argumentos, a empresa moveu medida judicial, sem sucesso. Após sucessivos recursos, a questão chegou ao Supremo Tribunal Federal por meio de Recurso Extraordinário (com dispositivo constitucional violado a ser apontado pelas equipes). A corte reconheceu repercussão geral à questão. O julgamento foi pautado (sem a ocorrência de nulidades processuais) com sustentação oral requerida pela Recorrente SOUTO BORGES LTDA e pelo Recorrido ESTADO.

Não deve ser utilizada legislação estadual específica de nenhum estado.